



## CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

**EM/2025/Colen**

Brasília, 03 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa,

Encaminha-se, para apreciação do Plenário, proposta de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade de envio, pelas Comissões de Orientação e Fiscalização - COFs dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia - CRFas, dos documentos de planejamento, ação e monitoramento relacionados à fiscalização ao CFFa, bem como estabelece normas complementares para a publicidade e a transparência dessas informações, em conformidade com a Decisão Normativa - DN do Tribunal de Contas da União - TCU nº 216/2025.

A presente Exposição de Motivos tem por finalidade fundamentar a aprovação da referida Resolução, que visa adequar, padronizar e fortalecer os fluxos de informação, monitoramento, consolidação e publicidade das ações de orientação e fiscalização desenvolvidas no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, em atendimento às exigências do órgão de controle externo.

Nos termos da Lei nº 6.965/1981 e do Decreto nº 87.218/1982, compete ao CFFa exercer a supervisão administrativa, normativa e financeira dos CRFas, inclusive no que se refere às atividades de orientação e fiscalização do exercício profissional. Tal atribuição impõe ao CFFa o dever de estruturar mecanismos que assegurem o acompanhamento sistemático dessas ações, bem como a consolidação de informações necessárias à prestação de contas e à demonstração de resultados à sociedade e aos órgãos de controle.

A DN do TCU nº 216/2025 introduziu requisitos objetivos e detalhados quanto à apresentação, consolidação e publicidade das informações relativas às atividades finalísticas dos conselhos profissionais, especialmente no que se refere à fiscalização, à aplicação de recursos e à mensuração de resultados. Nesse contexto, tornou-se imprescindível o aprimoramento do marco normativo interno do Sistema CFFa/CRFas, de modo a garantir plena aderência às determinações do TCU.

A Resolução ora proposta estabelece, de forma clara e sistematizada, os documentos obrigatórios a serem encaminhados pelas COFs dos CRFas, os prazos para envio, o conteúdo mínimo das informações, bem como as regras para consolidação, utilização e publicação dos dados, inclusive em formato aberto, não proprietário e legível por máquina, fortalecendo os princípios da transparência, da publicidade, da eficiência e do controle social.

Destaca-se que a norma também disciplina a utilização dessas informações pelo CFFa na elaboração de seu relatório anual de gestão, assegurando a apresentação consolidada e individualizada dos dados por CRFa, conforme exigido pela DN do TCU nº 216/2025, bem como estabelece prazos e responsabilidades para a publicação dos relatórios de gestão pelos CRFas e pelo CFFa em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais.



## CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

A revogação da Resolução CFFa nº 747/2024 justifica-se pela necessidade de atualização, ampliação e aprimoramento do regramento anteriormente vigente, de modo a contemplar integralmente as novas exigências normativas do TCU, conferir maior robustez técnica ao modelo de coleta e divulgação de dados e assegurar maior segurança jurídica ao Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia.

Dessa forma, a aprovação da presente Resolução representa medida necessária e estratégica para o fortalecimento da governança, da transparência e da *accountability* no âmbito da fiscalização profissional, além de resguardar o CFFa e os CRFas quanto ao cumprimento tempestivo e adequado das determinações do controle externo.

Ante o exposto, submeto a presente proposta de Resolução à apreciação do Plenário, para deliberação.

Carla Aparecida de Vasconcelos  
Presidente da Colen